

Ofício nº 62 - Retificado

Maringá, 20 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor **OSMAR BAGGIO**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

Assunto: **Deferimento de solicitação de reajuste**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, diante da solicitação formulada, encaminhar o deferimento de reajuste conforme decisão anexa, incidente sobre as tarifas e preços cobrados pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Diante disso, fica o Município acima consorciado devidamente autorizado a aplicar sobre as tarifas e demais preços públicos o percentual indicado, podendo ser editados os atos legais necessários para o alcance dessa finalidade (decreto municipal ou outro diploma legal cabível), observando-se o disposto no art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual o percentual só poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente

DECISÃO RETIFICADA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SAAE DE RIBEIRÃO CLARO

REAJUSTE TARIFÁRIO. PARECER FAVORÁVEL DO GTR
E DO CONSELHO DE REGULAÇÃO. OBEDIÊNCIA AO
DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2016.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo órgão solicitante, CONSIDERANDO a emissão de parecer por parte do GTR sugerindo o reajuste das tarifas de água e esgoto no percentual de 27,60%, referente ao percentual acumulado do IGP-M de junho de 2019 a dezembro de 2020, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados por si em relação aos serviços de abastecimento e de esgotamento sanitário, haja vista a necessária manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, e CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016, **FICA DEFERIDO** o reajuste no percentual referido.

Para os fins do art. 23, parágrafo único, II da Resolução nº 35, de 2016, os membros da Diretoria Executiva abaixo referidos manifestam o **VOTO FAVORÁVEL** ao reajuste.

Fica o órgão solicitante cientificado acerca do art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual o percentual somente poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Publique-se e dê ciência ao solicitante.

Maringá, 20 de agosto de 2021.



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente



VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo